

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA DE JARDINAGEM (REF.F), PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO. -----

----- **ATA N.º 4/JÚRI** -----

VALIDAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E RESPECTIVA MATRIZ DE CORREÇÃO -----

----- Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nas instalações do Antigo Edifício da UTAD – Polo da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sito na Rua D. Dinis, 5210-183 Miranda do Douro, reuniu o **JÚRI** do procedimento concursal comum indicado em epígrafe, aberto por aviso (extrato) n.º 9296/2020, publicado do DR, 2ª série, nº 118, parte H, página 190 e seguintes, de 19/06/2020, para o preenchimento de **4** (quatro) postos de trabalho de **ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE JARDINAGEM**, da carreira geral de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Miranda do Douro (**DIVISÃO DE AMBIENTE E GESTÃO URBANA**), nomeado por despacho do Ex.mo. Sr. Presidente, datado de 04/05/2020, encontrando-se presentes **Paulo António Carreira Mendes Andrade**, técnico superior (área de engenharia Florestal) do Município de Miranda do Douro, na qualidade de presidente, e os vogais efetivos **Miguel Augusto Gomes Martins**, técnico superior (área de arquitetura) do Município de Miranda do Douro, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e **António Alves Fidalgo**, encarregado operacional do Município de Miranda do Douro, a fim de proceder à validação da prova de conhecimentos e respetiva matriz de correção. -----

----- Feita a apreciação da prova de conhecimentos e respetiva matriz de correção (anexos I e II à presente ata) e após a sua discussão, o Júri deliberou, por unanimidade, proceder à sua aprovação, os quais se dão aqui por inteiramente reproduzidos. -----

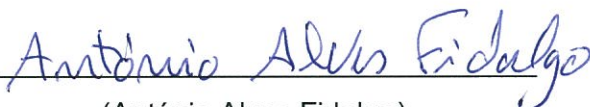
Roberto
P
A

----- Considerando ter o Júri verificado a existência de conflito entre o Aviso de abertura do procedimento concursal e o deliberado pelo mesmo na ata nº 1, no que tange ao tempo de duração da prova de conhecimentos, considerou este, dever prevalecer o disposto no Aviso em apreço dado que, a fixação da duração da prova de conhecimentos é matéria que se insere na órbita das competências da entidade responsável pela realização do procedimento e não do Júri, por força do disposto na alínea q) do nº4 do artigo 11º da portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril pelo que, a mesma, terá a duração de 90 minutos com tolerância de 15 minutos.-----

----- Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para dela constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada, segue assinada por todos os membros do Júri. -----

O Presidente, 
(Paulo António Carreira Mendes Andrade)

O Vogal, 
(Miguel Augusto Gomes Martins)

O Vogal, 
(António Alves Fidalgo)

André
P
H

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA DE JARDINAGEM (REF.F), PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO. ---

ANEXO II

MATRIZ DE CORREÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

GRUPO I

GRELHA DE RESPOSTAS

N.º PERGUNTA	a)	b)	c)	d)	e)
1					X
2					X
3	X				
4		X			
5	X				
6					X
7				X	
8			X		
9	X				
10			X		
11					X
12			X		
13			X		
14					X
15		X			
16				X	
17				X	
18			X		
19		X			
20				X	
21		X			
22		X			
23		X			
24				X	
25	X				
26				X	
27			X		
28			X		
29				X	
30			X		

GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO APLICAVEL A TODAS AS QUESTÕES

Faz corretamente o enquadramento legal (ainda que não transcreva literalmente a lei), tocando em todos os aspetos relevantes, de forma objetiva e com poder de síntese.	1 ponto
Não faz corretamente o enquadramento legal mas aborda todos os aspetos relevantes, de forma objetiva e com poder de síntese.	0,75 pontos
Não faz corretamente o enquadramento legal, aborda todos os aspetos relevantes de forma pouco objetiva e com fraco poder de síntese.	0,50 pontos
Não faz o enquadramento legal, aborda parte dos aspetos relevantes de forma objetiva e com poder de síntese.	0,25 pontos
Não faz o enquadramento legal, nem aborda qualquer um dos aspetos relevantes.	0 pontos

O JÚRI


(PAULO ANTÓNIO CARREIRA MENDES-ANDRADE)


(MIGUEL AUGUSTO GOMES MARTINS)


(ANTÓNIO ALVES FIDALGO)